



§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m<sup>2</sup>, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHABILIDADE COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de maio de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
EM EXERCÍCIO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 702 e 703

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 21 DE MAIO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LAZARO SOARES GUEDES RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**ROMULO VITORINO MOREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Farmácia Popular do Brasil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**JOSE MARIA DE MACEDO**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**SUZANA ALEXANDRINO NOGUEIRA PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**MARYLLIA REIS LOPES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio e Acompanhamento dos Municípios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CAMILA BARREIRA DE MESQUITA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**LAZARO SOARES GUEDES RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Farmácia Popular do Brasil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**ANTONINO VIEIRA DE SA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio e Acompanhamento dos Municípios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**ETEVALDO DE SOUSA BRITO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**SUZANA ALEXANDRINO NOGUEIRA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

**JOSE MARIA DE MACEDO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2009.

### DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006551-8/2009, de 10 de março de 2009, e do Ofício nº 000830, de 07 de abril de 2009, ambos da Secretaria de Saúde,

**RESOLVE revalidar** a nomeação de **MÁRIO SERGIO COSTA DE SOUSA**, Classificação nº 0036, Inscrição nº 016102, Identidade nº 1.812.248-PI, para o cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, município de Teresina, aprovado em concurso público Edital nº 05/2007, para cargo efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, de conformidade com o Despacho PGE nº 95/2009, de 12 de maio de 2009, do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

OF. 701